



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 13/2012

Dispõe sobre a Câmara de Ensino da Universidade Federal do Vale do São Francisco, com atribuições e organização previstas em seu Regimento Interno.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO a documentação constante do processo 23402.001528/2012-11;

CONSIDERANDO a aprovação da Plenária do Conselho Universitário, na Sessão Ordinária realizada no dia 23 de novembro de 2012,

R E S O L V E:

Art. 1º Instituir a Câmara de Ensino da Universidade Federal do Vale do São Francisco com atribuições e organização previstas em seu Regimento Interno.

Art. 2º Aprovar o Regimento Interno da Câmara de Ensino da Universidade Federal do Vale do São Francisco, anexo, que é parte do presente ato.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de novembro de 2012.

**TÉLIO NOBRE LEITE
NA PRESIDÊNCIA**



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**ANEXO À RESOLUÇÃO NÚMERO 13/2012 - REGIMENTO INTERNO DA
CÂMARA DE ENSINO**



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**CAPÍTULO I
NOÇÕES INTRODUTÓRIAS**

Art. 1º A Câmara de Ensino é um órgão vinculado à Pró-Reitoria de Ensino (PROEN), que possui funções propositiva, consultiva e deliberativa na formulação e aperfeiçoamento da política de ensino de graduação em geral, programas de formação complementares, sequencial, Ensino Básico, Técnico e tecnológico da UNIVASF.

**CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 2º À Câmara de Ensino compete:

- I. Pronunciar-se sobre matérias referentes ao ensino de graduação da UNIVASF e que digam respeito a:
 - a. Currículos plenos e programas;
 - b. Processos seletivos de ingresso;
 - c. Matrícula, transferência, apuração de rendimento escolar, aproveitamento de créditos e componentes curriculares;
 - d. Calendário acadêmico, diplomas e certificados;
 - e. Acompanhamento de atividades docentes e discentes;
 - f. Formação continuada docente;
 - g. Monitorias, tutorias e outros programas especiais de graduação;
 - h. Processos disciplinares;
 - i. Proposição de componentes curriculares.
- II. Criar resoluções, atos normativos e outros instrumentos regulatórios, tendo em vista a organização do ensino de graduação na UNIVASF.
- III. Propor ao Conselho Universitário a criação de normas que objetivem a organização do ensino de graduação.



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- IV. Avaliar propostas de criação de novos cursos e de expansão do ensino de graduação.
- V. Deliberar sobre legislação e normas acadêmicas referentes ao ensino de graduação.
- VI. Emitir parecer sobre os Projetos Pedagógicos de Curso e o Projeto Pedagógico Institucional, observada a legislação educacional em vigor.
- VII. Analisar os resultados das avaliações dos cursos de graduação e propor medidas voltadas à melhoria da qualidade do ensino.
- VIII. Propor alterações neste regimento interno.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos da Câmara de Ensino:

- I. Incentivar o desenvolvimento do ensino de graduação a partir do princípio de indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão, e considerando as políticas públicas para a Educação Superior, o Estatuto e o Regimento Geral da UNIVASF, bem como seu Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);
- II. Buscar a permanente melhoria da qualidade do ensino de graduação e a compreensão da Instituição em sua globalidade, subsidiadas pelo processo de avaliação institucional;
- III. Promover a integração entre os cursos e programas de graduação da Instituição;
- IV. Estimular o interesse dos professores e técnico-administrativos pela excelência do ensino universitário, fazendo uso das possibilidades internas e externas de qualificação profissional-pedagógica;
- V. Zelar pela permanente adequação e atualização do Projeto de Desenvolvimento Institucional (PDI);
- VI. Estimular e observar a permanente atualização dos Projetos Pedagógicos dos cursos de graduação, em consonância com o Estatuto, o Regimento Geral, o



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e o Projeto Pedagógico Institucional (PPI) da UNIVASF;

- VII. Incentivar a realização de projetos inovadores de ensino, a produção intelectual deles decorrente e sua publicação.

**CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO DA CÂMARA DE ENSINO**

Art. 4º A Câmara de Ensino compor-se-á:

- I. Do Pró-Reitor de Ensino, como seu Presidente e membro nato;
- II. De 02 (dois) docentes titulares para as áreas especificadas abaixo:
 - a) Ciências da Natureza.
 - b) Engenharias.
 - c) Ciências da Saúde.
 - d) Ciências Agrárias.
 - e) Ciências Humanas e Artes.
 - f) Licenciaturas.
 - g) Cursos na modalidade EaD.
- III. De 02 (dois) técnico-administrativos de nível superior no cargo de Pedagogo ou de Técnico em Assuntos Educacionais, indicados por seus pares;
- IV. De 02 (dois) representantes do corpo técnico-administrativo, sendo 01 lotado na PROEN e outro na SRCA, escolhidos por seus pares;
- V. De 04 (quatro) representantes do corpo discente, eleitos por seus pares;
- VI. Do Procurador Educacional Institucional da Universidade;
- VII. De 01 (um) docente da Secretaria de Educação a distancia, escolhido por seus pares;
- VIII. Dos suplentes dos membros mencionados nos incisos II, III, IV, V, VI e VII que substituem os membros titulares em suas faltas ou impedimentos.



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

§ 1º Na composição da Câmara de Ensino, dever-se-á garantir a participação de, pelo menos um membro, de cada campus da UNIVASF.

§ 2º Terão duração de 02 (dois) anos os mandatos dos membros titulares mencionados no inciso II, III e IV e de seus suplentes, sendo permitida, nesses casos, uma recondução.

§ 3º Terão duração de 02 (dois) anos os mandatos dos membros titulares mencionados no inciso V e de seus suplentes, não sendo permitida, nesse caso, recondução.

§ 4º O Pró-reitor de Ensino Adjunto substituirá o Pró-Reitor de Ensino em suas ausências ou impedimentos.

Art. 5º É permitido aos representantes interromper o exercício de seus mandatos mediante afastamento por prazo determinado, via requerimento por escrito dirigido ao Presidente da Câmara de Ensino.

§ 1º - O Presidente convocará o suplente do membro que interromper o exercício de seu mandato na forma do parágrafo anterior, em até 48 horas após a concessão do afastamento.

§ 2º - Durante as licenças, afastamentos ou férias dos membros titulares da Câmara de Ensino serão convocados seus respectivos suplentes.

§ 3º - Nos casos previstos nos parágrafos anteriores, o titular deverá informar ao Presidente e ao respectivo suplente sobre seu afastamento em um prazo mínimo de quinze dias de antecedência, salvo casos excepcionais.

Art. 6º O desligamento voluntário de algum membro acontecerá mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente da Câmara.

Art. 7º Perderá o mandato aquele membro que, sem causa justificada, faltar a mais de 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas em um mesmo ano.



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Art. 8º As decisões da Câmara de Ensino serão tomadas pela maioria simples (50% + 1 membro) dos presentes.

**CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES**

Art. 9º São atribuições do Presidente da Câmara:

- I. Convocar e presidir as reuniões da Câmara;
- II. Fixar o dia das reuniões ordinárias, conforme calendário que será anualmente aprovado pela Câmara e publicado em sua página na internet;
- III. Designar relator que não poderá ser autor da proposição, mediante rodízio, e distribuir-lhe a matéria sobre a qual deverá emitir parecer;
- IV. Manter a ordem e zelar pela solenidade das reuniões;
- V. Submeter as atas das reuniões à homologação do plenário e assiná-las;
- VI. Dar posse aos membros da Câmara e convocar os suplentes;
- VII. Usar o voto de qualidade, em caso de empate;
- VIII. Divulgar com antecedência a pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IX. Encaminhar proposições à Câmara de Ensino, ao Conselho Universitário (CONUNI) e demais órgãos da Universidade para apreciação e, se necessário, deliberação;
- X. Representar a Câmara de Ensino interno e externamente à Universidade;

Art. 10. São atribuições dos membros da Câmara de Ensino:

- I. Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias da Câmara;
- II. Participar de seus trabalhos e das subcomissões para as quais tenham sido designados;
- III. Estudar e relatar, dentro dos prazos estabelecidos, as matérias apresentadas para apreciação;



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- IV. Solicitar, quando necessário, e obedecendo aos prazos legais, vistas de processos apresentados em reuniões da Câmara, para obtenção de esclarecimentos;
- V. Apresentar, para apreciação da plenária, medidas julgadas úteis ao efetivo desempenho das funções da Câmara de Ensino;
- VI. Sugerir propostas de qualificação pedagógica dos docentes e técnicos administrativos da UNIVASF;
- VII. Propor matérias que visem à melhoria da qualidade do ensino de graduação em áreas específicas, tais como estágios curriculares, trabalhos de conclusão de cursos, atividades complementares, educação à distância entre outros.
- VIII. Desempenhar outras atividades que lhes forem atribuídas pela própria Câmara de Ensino.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 11. As reuniões da Câmara de Ensino serão:

- I. Ordinárias - uma (01) vez por mês, de acordo com as datas estabelecidas em calendário anualmente aprovado pela plenária;
- II. Extraordinárias - convocadas pelo Presidente, com indicação de motivo ou a requerimento de um terço (1/3) dos integrantes da Câmara.

§1º As reuniões extraordinárias serão convocadas através de documento escrito e enviado via correio eletrônico pela Pró-reitoria de Ensino, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, constando a pauta que será tratada na reunião.

§2º Nas reuniões extraordinárias somente serão analisados e votados os assuntos que motivaram a convocação.

Art. 12. As reuniões ordinárias ou extraordinárias terão a duração de duas (02) horas e se dividirão em três fases:



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- I. Comunicações;
- II. Expediente, com duração de trinta (30) minutos improrrogáveis, destinado à apresentação de projetos, indicações, requerimentos, moções e comunicações;
- III. Pauta, com duração de uma (01) hora, prorrogável a requerimento de qualquer membro até o término regimental da reunião e destinada a discussão e deliberação das matérias apresentadas;
- IV. Palavra livre, após a apreciação da pauta, até completar-se o período regimental da reunião e destinado a exposição de falas e ideias dos membros da Câmara de Ensino e/ou membros externos.

§ 1º O período de duração das reuniões ordinárias ou extraordinárias poderá ser prorrogado por prazo determinado, não superior a uma (01) hora, a requerimento de qualquer Membro, e após aprovação pela plenária.

§ 2º As falas ocorridas durante a fase “Palavra livre” não constarão da ata.

Art. 13. As reuniões da Câmara de Ensino serão públicas e o direito a voz dos presentes passará pela deliberação do plenário.

Art. 14. O “quorum” para início das reuniões e votação dos processos será constituído pela maioria simples (50% + 1) de seus membros, devendo ser apurado no início da reunião pela assinatura dos membros na lista de presença.

Parágrafo único. No caso de não haver quorum regimental, aguardar-se-ão 15 (quinze) minutos contados da hora prevista para o início da reunião, na primeira chamada. Após este prazo, aguardar-se-ão mais 15 (quinze) minutos em regime de segunda chamada. Persistindo a insuficiência, a reunião será cancelada, lavrando-se a respectiva ata.

Art. 15. Aberta a reunião, o Presidente submeterá a ata da reunião anterior à discussão na plenária, que será votada após inclusão dos ajustes necessários.



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Art. 16. Finda a hora do expediente, por se ter esgotado o tempo regimental, ou por falta de orador, passar-se-á a pauta.

§1º A pauta das reuniões ordinárias poderá ser modificada, permitindo-se a inclusão ou exclusão de itens, mediante solicitação justificada de qualquer um dos membros e aprovação da plenária;

§2º A pauta das reuniões extraordinárias somente poderá ser modificada para retirada de itens, desde que com apresentação justificada de motivos;

§3º A Presidência pode incluir, dar preferência ou atribuir urgência a determinados assuntos constantes da pauta, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer membro e aprovação da plenária;

§4º O regime de urgência é solicitado antes do início das discussões do primeiro item de pauta e impede a concessão de vistas, a não ser para exame do processo no recinto e no decorrer da própria reunião.

Art. 17. Durante a pauta os relatores deverão expor seus pareceres a respeito das matérias a eles encaminhadas, os quais serão discutidos pela plenária, seguindo ordem de inscrições estabelecida pela presidência.

§1º Se nenhum membro solicitar a palavra para se pronunciar sobre a matéria submetida à discussão, o Presidente declarará encerrada a discussão e procederá à votação do parecer do relator;

§2º O ato de votar não será interrompido, diante do término da hora regimental;

§3º É vedado a qualquer membro da Câmara votar nas deliberações que digam respeito a seus interesses pessoais, de seu cônjuge, ascendente, descendente ou colateral, até o terceiro grau.

Art. 18. Da convocação da reunião extraordinária, que será comunicada por e-mail ou por memorando circular a cada Membro, constará o dia, a hora e a pauta.



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**CAPÍTULO VI
DAS PROPOSIÇÕES**

Art. 19. As proposições poderão consistir em projetos de resoluções, indicações, moções, requerimentos, pareceres ou outros pronunciamentos e posicionamentos.

§ 1º - Toda a proposição, que versará obrigatoriamente sobre assunto de competência da Câmara, será redigida em termos claros e concisos e não poderá conter expressões ofensivas a quem quer que seja, nem assuntos de natureza político-partidária ou religiosa;

§ 2º - Todas as proposições serão encaminhadas ao Presidente, que não as admitirá, de pleno, se não estiverem encaminhadas de acordo com o parágrafo anterior.

**CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÃO FINAL**

Art. 20. Os casos omissos serão deliberados por esta Câmara.

Art. 21. Das decisões proferidas pela Câmara de Ensino cabe recurso ao Conselho Universitário.

Art. 22. Este regimento passa a vigorar a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Universitário, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de novembro de 2012.

**TÉLIO NOBRE LEITE
NA PRESIDÊNCIA**